



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF 11.421.810/0001-38, com sede a Rua Bento Machado Lobo, 1133, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Fabio de Lima Franco**, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 12.152.112, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 056.592.048-05, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 011 - Pregão Presencial nº 005/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 005/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 129.456,05 (cento e vinte e nove mil, quatro centos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fk. Nº. 235
Visto

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0502.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0502.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0500.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

(Handwritten signatures and initials)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fk. Nº. 236

Visto

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

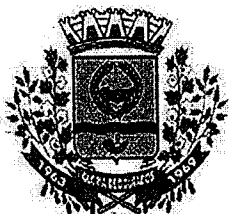
CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 005/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fk. Nº 232
Viso

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Supermercado Familiar Ltda - ME
Fábio de Lima Franco
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Alan Yukio Akamatsu

CPF/MF:

078.619.268-26

ASSINATURA

NOME:

Josino Alves de Souza Neto

CPF/MF:

421.624.321-53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº. 238

Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Supermercado Familiar Ltda - ME

OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 005/2017

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 129.456,05 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0502.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0502.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0500.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 17 de Fevereiro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Fabio de Lima Franco - Representante da Empresa

EDIÇÃO N.º 6009

DiáriumS

REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 02 de março de 2017 | 03

CURVODIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PAR INCORREGOÇÃO
 CIA Nº 003/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
 do Realização de Procedimento Licitatório para locação de imóvel que especifica:
 CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e finalidade que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal ato:

DECLARANDO o laudo de Avaliação expedido pela Comissão Especial constituída pelo Ato nº 002/2017, de 17/02/2017, bem como o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Dourados, MS, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.438, contra nesta cidade, no âmbito da Comissão Permanente de Licitação e Jurisdicção, de 21 de junho de 1983, que produziram seus efeitos legais.

MS, 23 de fevereiro de 2017.
 ESAR GOMES
 Diretora da Câmara Municipal de Dourados

OGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

de Realização de Procedimento Licitatório, profereido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 002/2017, observado a Lei Federal 8689/93, em sua atual redação que tem como finalidade a contratação de serviços especializados de desenvolvimento de software para a Câmara Municipal de Dourados - MS, adjudicado em favor da empresa: ADALTO DIAS SOBRINHO - MEI, CNPJ 23.782.825/0001-48, no valor total de R\$ 14.650,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), bem como a contratação de referida empresa para prestação dos serviços, objeto da licitação para que produzam seus efeitos legais.

MS, 23 de fevereiro de 2017.
 ESAR GOMES
 Diretora da Câmara Municipal de Dourados

Art. 1º - DESIGNAR a Sr. LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo licitado de Provedor Titular de Provedoria Técnica Legislativa, Símbolo TMM, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor (6) Geral, Símbolo CC-01, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Resolução nº 002/2016 de 30 de março de 2016.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2017, revogadas as disposições contrárias.
 Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 24 de fevereiro de 2017.
 Ver. MILTON CÉSAR GOMES
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados - MS, 17 de fevereiro de 2017.

PORTARIA N.º 007/2017, 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

MESES	CATEGORIA "1"		CATEGORIA "2"		CATEGORIA "3"		CATEGORIA "4"	
	FORNECEDORES DIA (S)	PP - VP /Punc. DIA (S)	PP - VP /Punc. DIA (S)	Consignações DIA (S)	Prest. Serviços DIA (S)	PP - VP /Punc. DIA (S)	Consignações DIA (S)	
MARÇO	23 e 24	29 e 30	28	31	26	27 e 28	28	
ABRIL	25	27	25 e 26	28	27	29 e 30	29	
MAIO	24	30	27	31	26	27 e 28	31	
JUNHO	23	28 e 29	25	30	24	25 e 26	29	
JULHO	25	27 e 28	25	31	26	27 e 28	31	
AGO	24	29 e 30	25	31	26	27 e 28	31	
SET	26	28	25	29	24	25 e 26	31	
OUT	24	26 e 27	24	30	23	24	30	
NOV	23	28 e 29	24	30	23	24	30	

U.Z.U.U.I
 02.05.012.306.0502.2068 Programa Nacional de Alimentação Escolar
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 02.05.012.306.0502.2102 Programa Municipal de Alimentação Escolar
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 02.05.012.381.0500.2063 Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Glória de Dourados - MS, 17 de Fevereiro de 2017.
 ASSINANTES:
 Contratada: Zulaide Pereira Ramos - Prefeito Municipal
 Contratada: Ronal Pereira Stropper - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
 Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADE: Supermercado Familiar Ltda - ME
 OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 068/2017
 REGIME DE EXECUÇÃO:
 O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
 VALOR: R\$ 129.456,05 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)
 PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 02.05.012.306.0502.2068 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 3.3.90.30.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar
 02.05.012.306.0502.2102 Programa Municipal de Alimentação Escolar
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 02.05.012.381.0500.2063 Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Glória de Dourados - MS, 17 de Fevereiro de 2017.
 ASSINANTES:
 Contratada: Zulaide Pereira Ramos - Prefeito Municipal
 Contratada: Fabio de Lima Franco - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINAMIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso XXII do artigo 4º, da Lei (Federal) nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores,